

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO BENS, SERVIÇOS (incluindo emergencial) e engenharia**

<p><b>1. OBJETO</b></p>	<p>Prestação de serviço de inspeção, manutenção, recarga e reparos em 305 extintores de incêndio que compõem o sistema de prevenção e combate a princípio de incêndio do Tribunal, conforme descrito no Anexo I, Tabela de extintores.</p>
<p><b>1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</b></p>	<p>Realização de manutenção e recarga em 305 extintores, sendo eles: <b>09</b> CO<sup>2</sup> de 6KG, <b>293</b> ABC de 6 KG, <b>02</b> BC de 6 KG, <b>01</b> BC de 50 KG, destes serão necessários a realização de teste hidrostático em 02 CO<sup>2</sup> de 6KG e em <b>01</b> BC de 6 KG.</p>

<p><b>2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b></p>	<p>A contratação justifica-se em razão da recarga de extintores ser necessária manter a eficácia desses equipamentos. Com o tempo, o agente extintor pode se deteriorar, componentes internos podem ficar danificados e a pressão do cilindro pode diminuir. Sem a recarga, o extintor pode não funcionar corretamente ou até mesmo falhar em momentos cruciais, colocando em risco a segurança das pessoas e do patrimônio.</p> <p>A NBR 12962 de 12/2016 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio - Inspeção e manutenção estabelece os requisitos para conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas visando propiciar segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização.</p> <p>Portaria n.º 173, de 12 de julho de 2006. RTQ 173 INMETRO que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio e estabelece as condições mínimas exigíveis, explicitadas no Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção, de primeiro, segundo e terceiro níveis, em extintores de incêndio de fabricação nacional ou importados, para comercialização no mercado brasileiro.</p>
<p><b>3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b></p>	<p>O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.</p>
<p><b>4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA</b></p>	<p>A CONTRATADA deverá computar no valor de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.</p>
	<p><b>DECLARAÇÕES:</b></p>

## 5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Registro comercial, no caso de empresa individual;  
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;  
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;  
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);  
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;  
Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante/fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais;  
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;  
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante/fornecedor;

A empresa deve estar cadastrada no site do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR do estado de origem, conforme Instrução Técnica N. 34. -  
CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E

	<p>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.</p> <p>Certificado de credenciamento emitido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR do estado de origem.</p>
<b>6. VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>	<p>A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, constituindo este Termo de Referência parte integrante do Contrato.</p>
<b>7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</b>	<p>O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.</p> <p>A NBR 12962 de 12/2016 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio - Inspeção e manutenção estabelece estabelece os requisitos para conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas visando propiciar segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização.</p> <p><b>Inspeção</b></p> <p>Exame periódico ou que antecede a manutenção do extintor, cuja execução requer profissional capacitado, realizado no extintor de incêndio por empresa registrada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação em relação aos seus aspectos externos e que serve para definir o nível de manutenção a ser executado nesse extintor, caso necessário.</p> <p>Aspectos avaliados:</p>

Integridade e inviolabilidade do lacre.

Quadro de Instruções contendo orientações legíveis a respeito do manuseio dos extintores de acordo com cada modelo e os prazos das próximas intervenções identificadas no equipamento.

Componentes externos - a inspeção deve verificar os seguintes itens:

Existência de danos e corrosões nas partes externas dos cilindros dos extintores e seus componentes.

Integridade e adequação da mangueira de descarga, das válvulas, do pino, difusor e cilindro para o gás expelente, quando aplicável.

Existência de danos nas conexões da mangueira, no bico, no pino e nos lacres.

Posição e condição do ponteiro do indicador de pressão do manômetro e cores dos anéis, indicando que o extintor passou por manutenções.

Integridade do conjunto de rodagem e transporte.

### **Recarga**

Reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de nível 2 e 3.

### **Manutenções**

#### **Manutenção de nível 1**

Inspeção de extintores com objetivo de avaliar detalhadamente todos os componentes dos equipamentos, de forma a garantir que estão

em boas condições de operação. Essa avaliação é realizada no local de instalação dos extintores e avalia os pontos técnicos:

Condições das mangueiras;

Integridade das conexões e do bico;

Estado do anel que envolve a válvula do extintor;

Indicação verde no manômetro;

Informações presentes no selo do Inmetro.

Periodicidade – mensal.

### **Manutenção de nível 2**

Na manutenção de nível 2 é feita a recarga dos extintores e verificação do estado de componentes internos. Para ser realizada, o equipamento é encaminhado até a empresa responsável que realiza os seguintes procedimentos:

Desmontagem completa do equipamento;

Limpeza de componentes;

Inspeção de peças e partes internas;

Ensaio nos componentes;

Recargas e pressurização;

Colocação dos anéis, travas e lacres.

Periodicidade – anual.

### **Manutenção de nível 3**

Na manutenção de nível 3 são feitas as mesmas verificações da manutenção de nível 2, revisando o extintor todo e feito, também, o teste hidrostático, procedimento que verifica a presença de vazamentos e a resistência do instrumento, comprovando assim que as estruturas dos extintores estão íntegras e em condições de uso.

Periodicidade - 5 anos.

Portaria n.º 173, de 12 de julho de 2006. RTQ 173 INMETRO que aprova o Regulamento

Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio e estabelece as condições mínimas exigíveis, explicitadas no Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção, de primeiro, segundo e terceiro níveis, em extintores de incêndio de fabricação nacional ou importados, para comercialização no mercado brasileiro.

A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, o início da prestação do serviço

**1ª etapa** - recolhimento, na Av. Raja Gabaglia 1305, de 50% (cinquenta por cento) do número total dos extintores de cada pavimento das edificações do TRIBUNAL. Percentual recomendável para garantir a segurança das edificações, não fazendo a retirada de todos os extintores das edificações ao mesmo tempo.

**2ª etapa** - devolução dos extintores que receberam a manutenção e recolhimento de 50 % (cinquenta por cento) do restante dos extintores.

**3ª etapa** – devolução de 50 % (cinquenta por cento) do restante dos extintores.

O prazo para execução de todo o serviço é de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Todos os extintores deverão ser devolvidos e instalados, pela CONTRATADA, nos locais onde estavam instalados.

Os profissionais da CONTRATADA serão acompanhados por colaboradores da Diretoria de Segurança Institucional na execução dos serviços de recolhimento e entrega dos extintores, sendo necessário agendar as datas de comparecimentos ao TRIBUNAL, em dias úteis, entre 8 e 15 horas.

A Diretoria de Segurança Institucional fará a conferência de todos os extintores.

O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da entrega dos serviços.

O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao TRIBUNAL;

Observar o prazo mínimo de validade do objeto fornecido, conforme definido neste Termo de Referência;

Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto;

Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue;

Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e substituir aquele que não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO;

Fornecer todos os materiais a serem empregados na

	<p>realização dos serviços;</p> <p>Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;</p> <p>Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;</p> <p>Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe da Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, durante a sua execução;</p> <p>Submeter previamente, por escrito, ao gestor/fiscal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;</p> <p>Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;</p> <p>Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;</p> <p>Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber;</p> <p>Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – <a href="http://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado;</p>
<p><b>9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</b></p>	<p>Emitir, por meio da Diretoria de Segurança Institucional, a Ordem de Serviço;</p> <p>Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;</p> <p>Efetuar o pagamento devido ao fornecedor nas condições estabelecidas;</p> <p>Rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo</p>

de Referência;

Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços;

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato;

Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;

Expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por

	<p>meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;</p> <p>Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.</p>
<b>10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>	<p>1) A gestão e a fiscalização desta contratação será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo Diretor da Diretoria de Segurança Institucional (DSI) do <b>TRIBUNAL</b>, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.</p> <p>2) Compete ao fiscal do contratação as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.</p> <p>3) O fiscal da contratação anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à <b>CONTRATADA</b>, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.</p> <p>4) O fiscal da contratação atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à <b>CONTRATADA</b>.</p> <p>5) A <b>CONTRATADA</b> é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização desta contratação pelo <b>TRIBUNAL</b>, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal da contratação.</p> <p>7) O <b>TRIBUNAL</b> não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.</p> <p>8) A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da <b>CONTRATADA</b> pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.</p>

<p><b>11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA</b></p>	<p>Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPC) realizará pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.</p>
<p><b>12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b></p>	<p>O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).</p>
<p><b>13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b></p>	<p>O pagamento será realizado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Segurança Institucional, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato.</p> <p>O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal.</p> <p>A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.</p> <p>A Diretoria de Segurança Institucional e/ou a Diretoria de Finanças do Tribunal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.</p> <p>Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.</p> <p>O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.</p> <p>Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos</p>

pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

#### 14. REAJUSTAMENTO

1 ) O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

2) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 ) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021.

4) O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo **TRIBUNAL**, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD.

5) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6 ) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 ) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8 ) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9 ) O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá

## 15. SANÇÕES

ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2) multa, observados os limites previstos neste item;

1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;

2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do

cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19) É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou

## 16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste contrato.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a

legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou

compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea “f”, do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIII. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares

de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XIV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XV. O TRIBUNAL se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVI. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XVIII. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XIX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der

causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

DATA: 20/01/2026

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS (COORDENADOR E DIRETOR): Michael Rosa



Documento assinado eletronicamente por **Michael Vieira Rosa, Diretor**, em 21/01/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0466634** e o código CRC **7F1432A5**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -  
Belo Horizonte - MG  
26.0.000000131-6

0466634v4